



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

PARECER LEGISLATIVO Nº

– PROJETO DE LEI Nº 54/2026
EMENDA VERBAL Nº 01/2026

Ementa: Dispõe sobre a restrição da captação e retirada de água por caminhões-pipa em bairros que estejam em situação de escassez hídrica no Município de Barra do Piraí e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 54/2026, de autoria do Vereador **Thiago Soares**, que estabelece restrição à captação, retirada e transporte de água por caminhões-pipa em bairros que se encontrem em situação de escassez hídrica ou racionamento, visando assegurar prioridade ao abastecimento da população local.

A proposição define o conceito de escassez hídrica e determina a aplicação da restrição a pessoas físicas e jurídicas, independentemente da finalidade do uso da água.

Foi apresentada **Emenda Verbal nº 01/2026**, que acrescenta o §3º ao art. 1º, estabelecendo exceção à restrição para o abastecimento de **hospitais, unidades de saúde, escolas e demais serviços públicos essenciais**, desde que devidamente justificada a necessidade.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), especialmente no que se refere à gestão de recursos hídricos no âmbito urbano e à proteção da coletividade.

A proposta também se alinha à Política Nacional de Recursos Hídricos, que estabelece a prioridade do consumo humano em situações de escassez.

2. Do Interesse Público

O projeto visa garantir a proteção do abastecimento de água em momentos críticos, assegurando que a população diretamente afetada não seja prejudicada pela retirada de água para outras finalidades.

A medida atende aos princípios da supremacia do interesse público, da dignidade da pessoa humana e da função social dos serviços públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

3. Da Emenda Verbal

A Emenda Verbal apresentada aprimora o projeto ao introduzir exceção necessária para garantir a continuidade de serviços essenciais, como saúde e educação.

Tal ajuste promove equilíbrio entre a restrição proposta e a necessidade de manutenção de atividades indispensáveis, conferindo maior razoabilidade e proporcionalidade à norma.

4. Da Iniciativa

Não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria estrutura administrativa nem impõe obrigação direta ao Poder Executivo, tratando de norma geral de interesse público.

5. Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação clara e objetiva, com dispositivos adequados.

A emenda contribui para o aperfeiçoamento técnico da proposição.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina:

PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 54/2026;
PELA APROVAÇÃO DA EMENDA VERBAL nº 01/2026, por aperfeiçoar a proposição;
Pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação e deliberação do Plenário.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador–Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora–Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador–Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**